



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 080/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 827/1993 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 210 da Lei nº. 827/1993 – Código Tributário do Município de Luz/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 210 - A Taxa de Licença para Execução de Arruamentos e Loteamento de Terrenos Particulares será devida à razão de 1% (um por cento) da UFL por metro quadrado da área loteada para imóvel na sede do município, de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da UFL por metro quadrado da área loteada para imóvel situado nos distritos, e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) da UFL por metro quadrado para as chácaras de recreio.***

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 211 da Lei nº. 827/1993 – Código Tributário do Município de Luz/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 211 - A Taxa de Licença para Execução de Parcelamento e Remembramento de Terrenos por autorização será devida à razão de 1% (um por cento) da UFL por metro quadrado da área desmembrada ou remembrada para imóvel na sede do município, de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da UFL por metro quadrado da área loteada para imóvel situado nos distritos, e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) da UFL por metro quadrado para as chácaras de recreio.***

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 211-A, na Lei nº. 827/1993 - Código Tributário do Município de Luz, com a seguinte redação:

***Art. 211-A - As entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município de Luz/MG são isentas do pagamento da Taxa de Licença para execução de desmembramento e remembramento de imóvel no Município.***

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de fevereiro de 2017.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal